

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR - DIREITO**

**Recurso nº 11/ 2018**

**Requerente: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo**

**Objeto:** A requerente solicita que seja deferida sua inscrição, em relação ao item 2.2.2 em que exige o CPF, a mesma alega que tal documento (CPF) *“foi devidamente apontado em documentos oficiais da ora recorrente, ou seja, em sua carteira de identidade e ainda na sua carteira de advogada”*. No que tange ao item 2.2.1 referindo-se ao Currículo Lattes, a recorrente alega que o mesmo não foi *impresso*, mas apresentado em foto e juntado aos demais documentos.

**I – Relatório**

Conforme documentos anexados pela requerente, e analisados pela COPSES, a mesma apresenta **o NÚMERO do documento e não o documento em si**, conforme o que reza o item 2.2.2 do edital, a saber:

*Documentos Pessoais:* carteira de identidade, *Cadastro de Pessoa Física*, Título Eleitoral, Comprovante de endereço.

*(grifo nosso)*

A apresentação de documento não é APENAS PARA FINS IDENTIFICATIVOS, mas também para fins DOCUMENTAIS. Esta solicitação visa coibir atos de tentativa de ilicitude por parte do candidato (como, por exemplo, a apresentação de certificados falsos) que posteriormente, quem os apresentou, poderá sofrer sanções judiciais. Portanto, os documentos pessoais fazem necessários para garantir a lisura, transparência e segurança do processo de seleção.

Ademais, excetuando-se a obrigatoriedade que reza o edital, os documentos enviados pela requerente em que a mesma aponta que o número do CPF se faz presente (carteira de identidade e ordem de classe), em ambos, o número do CPF encontra-se **ILEGÍVEL**.

Quanto ao Currículo Lattes **a requerente apresentou apenas uma imagem referente ao ENVIO do currículo à Plataforma Lattes**. Portanto, não anexou o documento no ato da matrícula. Até o presente momento (15h e 56min do dia 12/09/2018), mesmo por pesquisa desta comissão, o currículo não está disponível para CONSULTA PÚBLICA. Contudo, tal currículo DEVERIA SER PROTOCOLADO INTEGRALMENTE NO ATO DA INSCRIÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DISPONÍVEL PARA CONSULTA A PARTIR DE ENTÃO.

**II – Considerações:**

- Considerando a tempestividade do requerimento;
- Considerando a redação dos itens 2.2.1 e 2.2.2 do edital;
- Considerando a ausência de documentos além da apresentação ilegível de alguns deles por parte da recorrente;
- Considerando a decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado - UnirG.

**III – Decisão:**

Observando as considerações acima descritas, o presente Requerimento foi julgado **INDEFERIDO**.

É o Relatório.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Centro Universitário UnirG, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

**Prof. Alexandre Peixoto Silva**

*Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES*